

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A Presidente da Comissão de Credenciamento Permanente - CCP, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de credenciar empresas gráficas para a confecção das carteiras de estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público ou particular dos níveis fundamental, médio, superior e tecnológico, situados nos municípios que compõem as macrorregiões do Estado do Ceará e Região Metropolitana de Fortaleza, **RESOLVE** lançar o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** de empresas gráficas nos seguintes termos:

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Lei Estadual nº 13.706, de 1º de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 30.920, de 24 de maio de 2012.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas gráficas para a confecção das carteiras de estudantes, conforme padrões e prazos constantes neste Edital. As carteiras serão emitidas pelas entidades estudantis representativas dos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público ou particular do ensino fundamental, médio, superior e tecnológico, situados nos municípios que compõem as macrorregiões do Estado do Ceará e Região Metropolitana de Fortaleza, definidas pela Lei Complementar nº. 82, de 20/10/09, e que residam em outro município da mesma macrorregião, com vistas à emissão da carteira de identidade estudantil para o período de 2026/2027, a fim de garantir o benefício previsto na Lei nº 13.706, de 1º de dezembro de 2005.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O edital está disponível no site da Casa Civil (www.casacivil.ce.gov.br).

4. DO CRONOGRAMA

4.1. Prazo para envio do requerimento de credenciamento: até 06 de março de 2026.

4.2. Divulgação do resultado parcial das empresas gráficas credenciadas: até 13 de março de 2026.

4.3. Prazo para recurso: 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado parcial das empresas gráficas credenciadas.

4.4. Data para divulgação do resultado final das empresas gráficas credenciadas após análise dos recursos: até 20 de março de 2026.

5. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE – CCP

5.1. Rua Silva Paulet, nº 400, 1º andar, Assessoria Jurídica da Casa Civil, Bairro Meireles, CEP 60.120-020, Fortaleza-CE.

5.2. Horário de expediente da Comissão: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar, mediante e-mail protocolado no endereço eletrônico: protocolo@casacivil.ce.gov.br, identificado com a descrição: “CCP – Edital de Credenciamento nº 002/2026”, as empresas gráficas regularmente estabelecidas, conforme os critérios aqui estabelecidos.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas gráficas que solicitarem seu credenciamento deverão comprovar os seguintes requisitos:

I – Ato constitutivo regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará;

II – Comprovação da regularidade trabalhista e fiscal para com as fazendas municipal, estadual e federal;

III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Comprovação da existência de sede fixa no Estado do Ceará, em imóvel de natureza comercial, com a apresentação do respectivo contrato de locação, em caso de imóvel não próprio; matrícula e comprovante de endereço, em caso de imóvel próprio, emitido em favor da empresa;

V – Comprovação, através de atestado de visita por um ou mais técnicos indicado(s) pela CCP, da existência de estrutura logística na sede da gráfica, suficiente para os serviços a que se propõem.

7.2. A não apresentação dos referidos documentos ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento da empresa.

8. DOS PADRÕES TÉCNICOS DAS CARTEIRAS DE ESTUDANTES

8.1. Tecnologia: ISO/IEC/14.443-A MIFARE PLUSX 2 KBYTES;

8.2. Dimensão: 85,60 x 53,98 x 0,76 mm;

8.3. Laminado em PVC;

8.4. Resistência comprovada quanto à exposição a líquidos solventes ou abrasivos;

8.5. Impressão digital em PVC branco e resolução mínima de 1200 x 1200 DPI, com laminação posterior à impressão;

8.6. Poderão ser apresentados cartões com padrões técnicos diferentes dos listados acima, desde que similares e compatíveis com a tecnologia utilizada pelo sistema do Sindionibus.

8.7. As empresas gráficas deverão apresentar amostra do cartão das carteiras de identidade estudantil, para validação pela CCP e confirmação das especificações técnicas.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados à CCP até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do prazo de recebimento de documentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço protocolo@casacivil.ce.gov.br, até as 17h, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar no assunto: “CCP – Edital de Credenciamento nº 002/2026 – Esclarecimento” ou “CCP – Edital de Credenciamento nº 002/2026 – Impugnação”.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer empresa participante poderá apresentar recurso estrito referente ao seu pedido de credenciamento, através de requerimento escrito e direcionado à presidente da CCP, dentro do prazo estabelecido no item 4 deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço protocolo@casacivil.ce.gov.br, até as 17h, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar no assunto: “CCP – Edital de Credenciamento nº 002/2026 – Recurso Administrativo”.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final das empresas credenciadas será divulgado no prazo estabelecido no item 4 deste Edital, cuja publicação será realizada no site da CCP (www.casacivil.ce.gov.br).

11.2. A Presidente da CCP emitirá ato próprio para o credenciamento das empresas gráficas habilitadas no presente Edital.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As empresas devem observar e fazer observar, por seus sócios e empregados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto deste edital. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do objeto;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do objeto;
- c) “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CCP, visando obter vantagem para seu credenciamento;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou na execução do objeto;

12.2. A CCP, garantida a prévia defesa ao interessado, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Estadual n. 13.706, de 1º de dezembro de 2005, e Decreto Estadual n. 30.920, de 24 de maio de 2012, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer desta seleção ou na execução do objeto, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Um ou mais técnicos será(ão) designado(s) pela Presidente da CCP para visitar as empresas que solicitarem credenciamento para o processo de 2026.

13.1.1. As visitas técnicas ocorrerão em dias úteis, em horário comercial sem prévio aviso ou agendamento, e poderão ser acompanhadas por membros da CCP;

13.2. Os documentos entregues pelas empresas gráficas receberão o número de NUP, que servirá para acompanhamento dos respectivos processos;

13.3. Serão descredenciadas as empresas gráficas que apresentarem o mesmo endereço de funcionamento de uma entidades estudantil.

13.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO, ressalvadas as exceções nele previstas.

13.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a entidade, ainda que se trate de originais.

13.6. Os representantes legais das empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção e credenciamento propriamente dito.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CCP, nos termos da legislação pertinente.

13.8. As normas que disciplinam este credenciamento obedecerão sempre aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

13.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

Sabrine Gondim Lima
Presidente da Comissão de Credenciamento Permanente - CCP